



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.027, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a doação de área para a empresa BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à empresa BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, parte do lote nº 01, da Quadra "C", do Loteamento denominado "Industrial Feital", situado nesta cidade, no bairro do Feital, medindo 4.107,89 m² (quatro mil e cento e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados), conforme descrições a seguir: "área remanescente, composta de parte do lote nº 01, da Quadra "C", do Loteamento denominado "Industrial Feital", situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Rua José Ayrton Machado, medindo 38,69 m (trinta e oito metros e sessenta e nove centímetros); do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 100,02 m (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com o lote 02; do lado esquerdo mede 100,14 m (cem metros e quatorze centímetros), com ângulo interno de 92°42'42", confrontando com o terreno desmembrado do lote nº 01 e nos fundos mede 43,45 m (quarenta e três metros e quarenta e cinco centímetros), com ângulo interno à esquerda de 87°16'32" e à direita de 90°00'00", confrontando com a Área Verde "02", encerrando a área de 4.107,89 m² (quatro mil, cento e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE-14-05-01-003-00.

Parágrafo único. A área descrita no caput será doada com o objetivo único de implantação das instalações da BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 2.150,00 m² (dois mil e cento e cinquenta metros quadrados), realizada em 02 fases, conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

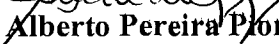
Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2017.

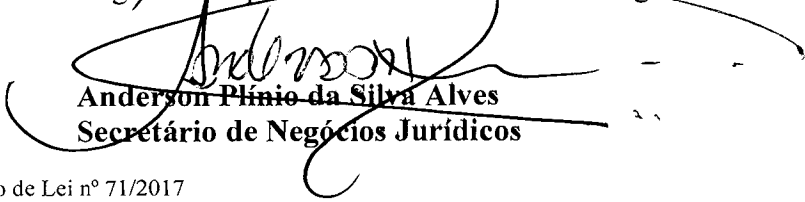

Isael Domingues
Prefeito Municipal


João Carlos Muniz
Secretário da Fazenda e Orçamento


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de maio

de 2017.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 71/2017